

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.477, DE 2001

(Apensos Projetos de Lei nº 5.585, de 2001, e 5.638, de 2001)

Acrescenta inciso ao artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterado pela Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer a isenção de imposto de renda para aposentados com 70 anos de idade ou mais.

Autor: Deputado GIVALDO CARIMBÃO

Relator: Deputado ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe propõe que os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada isentos da incidência de Imposto de Renda a partir do mês em que o contribuinte completar 70 (setenta) anos de idade.

A essa proposição foram apensadas duas outras. Assim, o Projeto de Lei nº 5.585, de 2001, de autoria do Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO, isenta do Imposto de Renda os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade aposentados ou pensionistas, mesmo que recebam salários por serviço ativo, desde que não tenham ganhos de capital. Ainda, isenta de qualquer tributo os rendimentos de poupança dos inativos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos. Por fim, o Projeto de Lei nº 5.638, de 2001, propõe que a partir dos 70 (setenta) anos de idade o aposentado ou pensionista de entidade de previdência oficial seja isento do Imposto de Renda em 70% (setenta por cento) de seus rendimentos, com acréscimo de 1% (um por cento) a ano, até que a

isenção atinja 100% (cem por cento) aos 100 (cem) anos de idade do beneficiário.

As proposições foram distribuídas para as Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições sob exame têm, além das propostas assemelhadas, o objetivo comum de conferir maior proteção social aos idosos.

Ocorre que a legislação tributária vigente já contempla com isenção dobrada aqueles contribuintes que contem com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, o que significa que estão isentos da incidência do Imposto de Renda os idosos que recebam menos de R\$ 2.116,00 (dois mil cento e dezesseis reais) mensais.

Ora, ainda que essa importância não seja uma fortuna, menos de 20% (vinte por cento) da população brasileira recebe esse valor mensalmente.

Dessa forma, entendemos que o alcance da proposta será restrito e beneficiará muitos que não necessitam desse tipo de proteção, vez que serão abrangidos pela lei sugerida grandes banqueiros e empresários.

Isto posto, e por entendermos que a proteção legislativa deve alcançar apenas idosos carentes e desvalidos, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 5.477, de 2001, 5.585, de 2001, e 5.638, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ANTONIO JOAQUIM
Relator